



# Regimento

---

*Assembleia de Freguesia da União de Freguesias do Alto do Seixalinho,  
Santo André e Verderena*

## CAPÍTULO I – MANDATO

### SECÇÃO I

#### ARTIGO 1º

#### **NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO**

A actividade dos membros da Assembleia de Freguesia visa o cumprimento da Constituição da Republica, o exercício da legalidade democrática, a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem estar da população.

#### ARTIGO 2º

#### **COMPOSIÇÃO**

A Assembleia de Freguesia da União de Freguesias do Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena será composta por 19 (dezanove) membros de pleno direito, eleitos pelos cidadãos eleitores recenseados na área da Freguesia nos Termos da Lei.

#### ARTIGO 3º

#### **INÍCIO E TERMO DO MANDATO**

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a publicação da acta do apuramento geral das eleições e cessa com a publicação dos resultados das eleições imediatamente subsequentes.

#### ARTIGO 4º

#### **INSTALAÇÃO**

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o primeiro membro da lista mais votada procede à instalação da nova Assembleia no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do dia do apuramento definitivo.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa de entre os presentes quem redige o documento

## Regimento

---

- comprovativo do acto que é assinado, pelo menos, por quem presidiu à instalação e por quem o redigiu.
3. Compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou na sua falta ao cidadão mais bem posicionado nessa lista, presidir até ao momento em que se processar a sua substituição, à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia, que se efectuará imediatamente a seguir ao acto de instalação, por escrutínio secreto, para efeitos da eleição dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.
  4. As eleições referidas no número anterior são efectuadas por meio de listas.
  5. A substituição dos membros da Assembleia de Freguesia que irão integrar a Junta de Freguesia seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da entidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.
  6. Verificando-se empate na votação, proceder-se-á a nova eleição, obrigatoriamente uninominal, após o que, mantendo-se o empate é declarado eleito Presidente o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrar melhor posicionado nas listas que os concorrentes integrarem na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
  7. Se o empate se verificar relativamente aos secretários da mesa, proceder-se-á a nova eleição, após o que, mantendo-se o empate, caberá ao Presidente a respectiva designação de entre os membros que ficarem empatados.
  8. Enquanto não for aprovado Novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

### ARTIGO 5º

#### **PERDA DE MANDATO**

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:
  - a) Sem motivo justificativo deixem de comparecer a 3 (três) sessões seguidas ou a 6 (seis) sessões interpoladas;

## Regimento

---

- b) Se inscreverem em formação política diversa daquela pela qual foram apresentados ao sufrágio.
  - c) Venham a ser feridos por alguma das incapacidades ou incompatibilidades previstas na Lei Eleitoral, mesmo por factos anteriores à eleição, não podendo, contudo, a Assembleia reapreciar factos que tenham sido objecto de decisão judicial com trânsito em julgado;
  - d) Sejam judicialmente condenados por participação em organizações de ideologia fascista.
2. A perda de mandato será declarada pela Mesa sob parecer fundamentado em face do conhecimento comprovado de qualquer das situações ou factos enunciados no número anterior.
  3. A decisão da Mesa será notificada ao interessado e publicada por meio de afixação em edital nos locais de estilo, e no Boletim de Freguesia caso exista.
  4. O membro em causa terá direito de ser ouvido e de recorrer para a Assembleia nos dez (10) dias subsequentes à notificação, mantendo-se em funções até deliberação definitiva da Assembleia por escrutínio secreto.
  5. Qualquer outro membro tem igual direito de recorrer no mesmo prazo mediante requerimento escrito e fundamentado.
  6. A Assembleia delibera sem prévio debate, tendo o membro em causa o direito de usar da palavra, por tempo não superior e quinze (15) minutos.

### ARTIGO 6º

#### **SUSPENSÃO DO MANDATO**

Determina a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante;
- b) Eleição para vogal da Junta de Freguesia;
- c) A oposição pelo exercício de um cargo no Governo da República, nos Governos das regiões Autónomas ou em Órgãos Autárquicos,

## Regimento

---

diversos daquele para o qual tenha sido eleito, salvo por motivo de representação ou por força da Lei.

### ARTIGO 7º

#### **SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO RELEVANTE**

1. Os membros da Assembleia podem pedir ao Presidente, por motivo relevante, a substituição por período não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias durante o mandato.
2. Por motivo relevante entende-se:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Actividade profissional inadiável;
  - c) Exercício de funções específicas no respectivo Partido ou frente;
  - d) Afastamento temporário da área da Autarquia;
  - e) Exercício dos direitos de paternidade e de maternidade;

### ARTIGO 8º.

#### **CESSAÇÃO DA SUSPENSÃO**

1. A suspensão do mandato cessa:
  - a) No caso da alínea a) do artigo 6º., pelo termo do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da mesa;
  - b) No caso das alíneas b) e c) do Artigo 6º pela cessação das funções incompatíveis com a de membro da Assembleia de Freguesia.
2. O membro da Assembleia retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

## ARTIGO 9º

### **RENÚNCIA DE MANDATO**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao Presidente da Assembleia ou com assinatura reconhecida notarialmente.
2. A renúncia torna-se efectiva desde a data da sua aceitação pelo Presidente da Assembleia que deve reduzir a ocorrência da acta e torna-la pública por meio de afixação em edital, nos locais de estilo e no Boletim da Freguesia, caso exista.

## ARTIGO 10º

### **SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS**

1. Em caso de vagatura ou de suspensão de mandato, o membro da Assembleia será substituído, conforme os casos, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou pelo titular do cargo com direito de representação.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia de Freguesia, o Presidente comunica o facto à Entidade tutelar para que esta marque no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições.
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) dias a contar da data da respectiva marcação.
4. A nova Assembleia completa o mandato da anterior.

## **SECÇÃO II**

### ARTIGO 11º

#### **DIREITOS E REGALIAS**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.
2. Os membros da Assembleia não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matéria que diga directamente respeito à actividade da Assembleia, sem autorização desta, a qual será ou não concedida após audiência do membro.
3. Nos casos previstos no número anterior deve o Presidente da Assembleia de Freguesia convocar urgentemente uma reunião extraordinária da Assembleia.
4. Os membros da Assembleia quando devidamente credenciados para o efeito, têm direito de livre-trânsito em todas as instalações da Junta de Freguesia.

### ARTIGO 12º

#### **DISPENSA DAS FUNÇÕES**

1. Os membros dos órgãos deliberativos e consultivos são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em actos relacionados com as funções de eleito, designadamente em reuniões dos órgãos e comissões a que pertencem ou em actos oficiais a que devem comparecer.
2. O tempo de dispensa previsto no número anterior, conta-se para todos os efeitos, incluindo o direito à retribuição, como tempo de serviço efectivo.

# Regimento

---

## ARTIGO 13º

### **DEVERES**

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer às reuniões da Assembleia e às Comissões a que pertencem;
- b) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas, os cargos para que foram designados e prestar contas da sua actividade à Assembleia e aos eleitores;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas na Lei e no Regimento;
- e) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e Regulamentos;
- f) Manter um contacto estreito com a população e as organizações de moradores da área da Freguesia;
- g) Justificar as faltas por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da reunião em que as mesmas se tenham verificado.

### **SECÇÃO III**

## ARTIGO 14º.

### **PODERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia a exercer singular ou conjuntamente:

- a) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia e Junta de Freguesia;
- b) Eleger e ser eleito para a mesa da Assembleia e Junta de Freguesia;
- c) Propor a constituição de Grupos de Trabalho e as Comissões necessárias ao exercício das suas atribuições;
- d) Eleger e ser eleito para os Grupos de Trabalho ou Comissões;
- e) Propor alterações ao Regimento;



## Regimento

---

- f) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos Órgãos de Freguesia;
- g) Apresentar à Assembleia projectos de regulamento ou moções;
- h) Apresentar à Assembleia propostas de alteração;
- i) Fazer requerimentos;
- j) Apresentar à Assembleia reclamações, protestos e contraprotostos;
- k) Propor à Assembleia recomendações à Junta de Freguesia e a aprovação de pareceres sobre assuntos de interesse para a Freguesia;
- l) Requerer nos prazos devidos o debate dos actos da Junta de Freguesia;
- m) Apresentar à Assembleia moções de censura à Junta de Freguesia;
- n) Participar nos debates e votações;
- o) Formular perguntas, através da Mesa, à Junta de Freguesia, sobre quaisquer actos desta ou dos seus serviços;
- p) Requerer elementos, informações e publicações que se considerem úteis para o exercício do seu mandato.

### ARTIGO 15º

#### **ACTOS DE FISCALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA**

São obrigatoriamente objecto de fiscalização da Assembleia os actos de alienação ou oneração de bens próprios da Freguesia e a representação da Freguesia em juízo, quando da acção possa resultar a perda ou oneração desses mesmos bens.

### ARTIGO 16º

#### **MESA**

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um 1º e um 2º Secretário, eleita pela Assembleia, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
2. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Secretário e este, pelo 2º Secretário.
3. Na falta de um dos Secretários será o mesmo substituído por um membro da Assembleia que o Presidente designar.

## Regimento

---

4. Na ausência simultânea ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes o mínimo necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

### ARTIGO 17º.

#### **COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia, além dos outros poderes que lhe sejam atribuídos por Lei:

- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias nos termos dos artigos 23º, 24º, 26º e 27º;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo de direito de recurso dos seus autores para a Assembleia no caso de rejeição;
- d) Presidir às reuniões, abrir e dirigir os respectivos trabalhos concedendo a palavra aos membros da Assembleia e limitando o tempo de intervenção para assegurar o seu bom funcionamento e manter a disciplina das reuniões;
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
- f) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe foram dirigidos;
- g) Tornar público, nos meios de informação da Junta de Freguesia e por edital, nos locais de estilo, obrigatoriamente à porta da Junta de Freguesia, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Zelar para que a Junta de Freguesia forneça as respostas e as informações pedidas pelos membros da Assembleia, durante o tempo que medeia as duas Assembleias ordinárias;
- i) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;

## Regimento

---

- j) Em geral, assegurar o cumprimento das Leis, do Regimento e a regularidade das deliberações.

### ARTIGO 18º

#### **COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS**

1. Compete ao 1º Secretário:

Tomar os apontamentos para a acta, a qual minutará dactilografando-a em folhas soltas devidamente autenticadas, fazendo a sua leitura na reunião seguinte;

- a) Dar expediente à correspondência, segundo despachos do Presidente e suas instruções;
- b) Ler à Assembleia os documentos remetidos à Mesa durante a sessão;
- c) Passar certidões das actas e outros documentos requeridos ao Presidente, segundo despacho do mesmo;
- d) Proceder à conferência das presenças nas reuniões e sessões, bem como registar as votações;
- e) Substituir o Presidente nas suas faltas.

2. Compete ao 2º Secretário

- a) Auxiliar o 1º Secretário em tudo quanto for necessário, conforme as indicações do Presidente;
- b) Proceder à contagem das votações;
- c) Anotar os pedidos de inscrição dos oradores;
- d) Substituir o 1º Secretário.

### ARTIGO 19º

#### **COMPETÊNCIA DA MESA**

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;
- b) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;

## Regimento

---

- c) Emitir parecer fundamentado sobre a perda do mandato, nos termos do Artigo 5º.;
  - d) Instruir os processos de impugnação de elegibilidade e perda de mandato;
  - e) Declarar a perda do mandato em que incorrer qualquer membro da Assembleia, nos termos do Artigo 5º.
  - f) Decidir as questões sobre a interpretação do Regimento;
  - g) Estabelecer, com carácter indicativo, a programação dos trabalhos da Assembleia, depois de ouvidas as Comissões e a Junta de Freguesia.
2. Das deliberações da Mesa cabe o recurso para a Assembleia.

### ARTIGO 20º.

#### **FUNCIONAMENTO PERMANENTE DA MESA**

A Mesa da Assembleia de Freguesia, funcionará com carácter permanente assegurando o expediente e representação da Assembleia e o funcionamento das Comissões.

### ARTIGO 21º.

#### **DESTITUIÇÃO DA MESA**

A Mesa da Assembleia poderá ser destituída em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal de membros da Assembleia em efectividade de funções e por escrutínio secreto.

## **CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO**

### **SECÇÃO I**

#### ARTIGO 22º

#### **SESSÕES ORDINÁRIAS**

1. A Assembleia de Freguesia tem anualmente 4 (quatro) sessões ordinárias, respectivamente em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro não podendo a sua duração exceder 2 (dois) dias, salvo

## Regimento

---

- quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.
2. A primeira e a quarta sessões destinam-se:
    - a ) À apreciação e avaliação do Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais.
    - c) À apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano seguinte.
  3. As sessões são convocadas por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias. Desde que os membros da Assembleia mostrem disponibilidade para receber as convocatórias por e-mail, também este método pode ser adotado.
  4. As reuniões da Assembleia devem ser realizadas rotativamente em cada uma das áreas geográficas das três Freguesias, ou em próprias instalações ou em outros espaços adequados.

### ARTIGO 23º.

#### **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessões extraordinárias por iniciativa da Mesa, não podendo a sua duração exceder o período de 1 (um) dia ou quando requerida:
  - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
  - b) Por 1/3 (um terço) dos seus membros;
  - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 (trinta) vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000 (cinco mil), e 50 (cinquenta) vezes quando for superior.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, nos 5 (cinco) dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção de documentos previstos no número anterior, convocará a sessão por edital e por

## Regimento

---

carta com aviso de recepção ou através de protocolo, para um dos 15 (quinze) dias posteriores à apresentação dos pedidos.

3. Têm o direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea C) do nº1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.
4. Os representantes mencionados no número anterior poderão formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

### ARTIGO 24º.

#### **PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA NA ASSEMBLEIA**

1. A Junta de Freguesia faz-se representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia pelo Presidente ou seu substituto legal, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, podendo ainda intervir nos debates sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto.
3. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir no final da sessão para o exercício do direito de defesa da honra.

### ARTIGO 25º.

#### **DISTRIBUIÇÃO PRÉVIA DE DOCUMENTOS**

1. Nenhum projecto de regulamento poderá ser discutido e aprovado sem ter sido distribuído aos membros da Assembleia, com antecedência mínima de pelo menos 4 (quatro) dias úteis.
2. O Relatório e Contas, o Plano de Actividades e o Orçamento deverão ser distribuídos aos membros da Assembleia com a antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis.

## Regimento

---

### ARTIGO 26º.

#### **CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES**

1. Salvo marcação nas sessões anteriores, as reuniões ordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias.
2. Nos casos previstos nas alíneas a),b) e c) do número 2 do artigo 23º., as reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
3. Nos casos de justificada urgência, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

### ARTIGO 27º.

#### **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS CONVOCADAS A REQUERIMENTO DE CIDADÃOS RECENSEADOS**

O requerimento a que se refere a alínea c) do artigo 23º. será acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia, sob pena de indeferimento.

### ARTIGO 28º

#### **QUORUM**

As reuniões e as sessões da Assembleia de Freguesia só terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

### ARTIGO 29º.

#### **VERIFICAÇÃO DE PRESENÇAS**

1. A presença dos membros da Assembleia será verificada no início e em qualquer momento da sessão, por iniciativa do Presidente ou de qualquer outro membro da Mesa.
  - a) O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a

## Regimento

---

decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

- b) Da decisão de justificação da falta cabe recurso para o órgão deliberativo.

### ARTIGO 30º

#### **CONTINUIDADE DAS SESSÕES**

As sessões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente da Assembleia para os devidos efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Verificação de quórum procedendo-se a nova contagem, quando o Presidente assim o determinar.

### ARTIGO 31º.

#### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

Em cada sessão ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, salvo deliberação contrária da Assembleia para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia.

### ARTIGO 32º.

#### **FISCALIZAÇÃO DOS ACTOS DA JUNTA DE FREGUESIA**

Em cada sessão haverá obrigatoriamente, na Ordem de Trabalhos, um período para discussão dos actos da Junta de Freguesia.



## Regimento

---

### **SECÇÃO II**

#### ARTIGO 33º

### **DELIBERAÇÕES**

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. No caso de empate o Presidente tem voto de qualidade

#### ARTIGO 34º.

### **VOTAÇÃO**

1. A votação é feita por braço no ar, excepto :
  - a) Nos casos previstos no Artigo 36º., em que a votação é feita por escrutínio secreto;
  - b) Por votação nominal, sempre que a Assembleia o entender tendo em conta a importância dos interesses em causa;
  - c) A votação nominal faz-se por ordem alfabética dos membros da Assembleia votando a Mesa em último lugar.

#### ARTIGO 35º.

### **DECLARAÇÃO DE VOTO, PROTESTOS E CONTRA-PROTESTOS**

1. Imediatamente após a votação que encerra o debate do assunto, os membros que desejam apresentar declarações de voto deverão inscrever-se para o efeito, sendo-lhes concedida a palavra pela respectiva ordem.
2. O tempo de intervenção por cada orador para declaração de voto terá uma duração máxima de 2 (dois) minutos.
3. Nos protestos e contraprotostos serão observadas as normas previstas nos números anteriores.

## Regimento

---

### ARTIGO 36º.

#### **ESCRUTÍNIO SECRETO**

Fazem-se por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) As deliberações sobre as matérias previstas nos Artigos 5º e 21º. Do Regimento.

### ARTIGO 37º.

#### **SESSÕES PÚBLICAS**

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
2. A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos das sessões, ou perturbar a ordem, sob pena de multa, de 100 (cem) euros a 500 (quinhentos) euros, que será aplicável pelo Juíz da Comarca, por participação do Presidente da Assembleia.
3. No início dos trabalhos da Assembleia após a aprovação da acta da sessão anterior será concedido ao público um período máximo de 30 (trinta) minutos. São nesse período prestados os esclarecimentos que solicitarem.

### ARTIGO 38º.

#### **ACTAS**

1. Sobre tudo o que ocorrer nas sessões, que serão gravadas, será lavrada acta assinada pelos membros da Mesa.
2. A acta de cada sessão será redigida pelo 1º Secretário e posta à aprovação da Assembleia no início da sessão seguinte.
3. A acta poderá, por deliberação da Assembleia, ser aprovada em minuta no final da sessão a que disser respeito.
4. Da minuta constarão os elementos essenciais do acto e das deliberações tomadas, bem como a menção às declarações de voto.
5. As certidões das actas devem ser passadas independentemente do despacho pelo 1º Secretário ou pelo substituto, dentro dos 8 (oito) dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.

## Regimento

---

6. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas, quando o requerente assim o desejar ou sempre que, através desse meio, possam ser alcançados os mesmos objectivos.

### **SECÇÃO III**

#### ARTIGO 39º.

#### **COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

A Assembleia de Freguesia pode constituir-se em Comissões Permanentes ou não, e em Grupos de trabalho para o desempenho das suas atribuições.

#### ARTIGO 40º

#### **DELEGAÇÃO DE TAREFAS**

A Assembleia de Freguesia pode delegar nas organizações de moradores tarefas administrativas que não envolvam o exercício do poder de autoridade.

### **CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### ARTIGO 41º

#### **CASOS OMISSOS**

Compete à Mesa a interpretação das possíveis lacunas do presente Regimento e a resolução de casos omissos, sempre com recurso da decisão da Assembleia.

#### ARTIGO 42º

#### **ALTERAÇÕES**

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia por iniciativa de pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

## Regimento

---

ARTIGO 43º.

### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente REGIMENTO entra em vigor no dia seguinte ao da aprovação pela Assembleia de Freguesia.

União de Freguesias do Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena  
26/12/2013